

A RESPONSABILIDADE DO ESTADO FRENTE AO SUICÍDIO DE POLICIAIS CIVIS NO ESTADO DO AMAZONAS: ANÁLISE JURÍDICA SOB A ÓTICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E DA SAÚDE MENTAL NO AMBIENTE DE TRABALHO

João Luiz de Medeiros Marques¹
Rosana Reis de Melo Silva²

RESUMO: A presente pesquisa analisa a responsabilidade do Estado frente aos casos de suicídio de policiais civis no Estado do Amazonas, considerando a proteção dos direitos fundamentais e a promoção da saúde mental no ambiente de trabalho. O estudo parte da compreensão de que a atividade policial civil é marcada por elevados índices de estresse, pressão institucional, exposição constante à violência e desgaste emocional, fatores que podem contribuir diretamente para o adoecimento psíquico desses profissionais. O objetivo geral consiste em analisar a responsabilidade jurídica estatal diante da omissão na implementação de políticas públicas eficazes voltadas à prevenção do suicídio e ao acompanhamento psicológico dos policiais civis. A fundamentação teórica apoia-se nos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente os direitos à vida, à dignidade da pessoa humana e à saúde, bem como na doutrina administrativista relacionada à responsabilidade civil do Estado. A metodologia utilizada será desenvolvida por meio do método dedutivo, com pesquisa bibliográfica e documental, utilizando doutrinas, artigos científicos, legislações, jurisprudências e projetos de lei relacionados à temática. A pesquisa busca demonstrar que a ausência de suporte psicológico adequado e de políticas preventivas eficazes pode configurar omissão estatal, ensejando responsabilização administrativa e civil do Estado. Conclui-se que o enfrentamento do suicídio entre policiais civis exige atuação estatal preventiva, contínua e humanizada, voltada à preservação da saúde mental e da dignidade dos servidores públicos da segurança pública.

Palavras-chave: Responsabilidade estatal. Saúde mental. Policiais civis. Direitos fundamentais. Suicídio.

ABSTRACT: This research analyzes the State's responsibility regarding suicide cases among civil police officers in the State of Amazonas, considering the protection of fundamental rights and the promotion of mental health in the workplace. The study is based on the understanding that civil police activity is marked by high levels of stress, institutional pressure, constant exposure to violence, and emotional exhaustion, factors that may directly contribute to the psychological illness of these professionals. The general objective is to analyze the legal responsibility of the State regarding the omission in implementing effective public policies aimed at suicide prevention and psychological support for civil police officers. The theoretical foundation is based on the fundamental rights established in the Federal Constitution of 1988, especially the rights to life, human dignity, and health, as well as on administrative law doctrine related to the civil liability of the State. The methodology will be developed through the deductive method, using bibliographical and documentary research, including doctrines, scientific articles, legislation, jurisprudence, and bills related to the subject. The research seeks to demonstrate that the absence of adequate psychological support and effective preventive policies may constitute State omission, leading to administrative and civil liability. It is concluded that confronting suicide among civil police officers requires preventive, continuous, and humanized State action aimed at preserving the mental health and dignity of public security servants.

Keywords: State responsibility. Mental health. Civil police officers. Fundamental rights. Suicide.

¹Graduando do curso Bacharelado em Direito – na Faculdade Metropolitana de Manaus (FAMETRO), 10º período. Manaus, Amazonas.

²Prof.^a Orientadora e Coordenadora de TCC II, no Centro Universitário FAMETRO: Prof.^a Esp. Rosana Reis de Melo Silva. Manaus, Amazonas, Brasil.

I INTRODUÇÃO

A saúde mental dos profissionais da segurança pública tem se tornado um dos temas mais relevantes no cenário jurídico e social contemporâneo (BARROSO, 2024; SARLET, 2012), especialmente diante do aumento significativo dos casos de adoecimento psíquico e suicídio entre policiais civis em diversas regiões do Brasil. O exercício da atividade policial é marcado por constantes situações de tensão, exposição à violência, jornadas exaustivas, cobrança institucional intensa e elevado desgaste emocional, fatores que contribuem diretamente para o comprometimento da estabilidade psicológica desses servidores públicos. Nesse contexto, o suicídio deixa de ser analisado apenas como um problema individual e passa a ser compreendido também como uma questão estrutural relacionada às condições de trabalho e à atuação estatal na proteção da saúde mental dos agentes de segurança.

No Estado do Amazonas, a problemática assume proporções ainda mais preocupantes em razão das dificuldades estruturais enfrentadas pelos policiais civis (MORAES, 2025), como insuficiência de suporte psicológico institucional, precariedade de políticas públicas voltadas ao acompanhamento emocional e ausência de mecanismos preventivos eficazes. Dessa forma, torna-se indispensável discutir até que ponto o Estado pode ser responsabilizado juridicamente quando deixa de garantir condições adequadas de proteção à integridade física e psíquica desses profissionais. A discussão envolve não apenas aspectos administrativos, mas também fundamentos constitucionais relacionados à dignidade da pessoa humana, ao direito à saúde e à proteção da vida.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, além de assegurar, em diversos dispositivos, a proteção à saúde, ao trabalho digno e à integridade física e psicológica do trabalhador. Nesse sentido, o policial civil, enquanto servidor público submetido a riscos permanentes e situações emocionalmente traumáticas, deve ser amparado por políticas institucionais capazes de reduzir os impactos psicológicos decorrentes da atividade desempenhada. Segundo José Afonso da Silva, “o direito à saúde deve ser interpretado de forma ampla, abrangendo não apenas a saúde física, mas também o equilíbrio emocional e psicológico do indivíduo, impondo ao Estado o dever de implementar políticas públicas efetivas voltadas à preservação da dignidade humana.”

Além disso, a atividade policial apresenta características particulares que potencializam o adoecimento mental. O contato frequente com crimes violentos, mortes, conflitos sociais e

pressão hierárquica intensa cria um ambiente laboral altamente estressante, muitas vezes agravado pela falta de reconhecimento profissional e pela cultura institucional que dificulta a busca por apoio psicológico. Nesse aspecto, Bandeira de Mello (2021) “a dignidade da pessoa humana exige do Estado não apenas a abstenção de práticas violadoras de direitos, mas também uma atuação positiva na promoção de condições existenciais mínimas que garantam o desenvolvimento saudável do indivíduo.”

A discussão acerca da responsabilidade estatal ganha relevância jurídica significativa (DI PIETRO, 2022; MEIRELLES, 2025), principalmente quando se verifica a omissão do poder público na adoção de medidas preventivas destinadas à proteção da saúde mental dos policiais civis. A ausência de programas contínuos de acompanhamento psicológico, de campanhas institucionais de prevenção ao suicídio e de mecanismos eficientes de acolhimento emocional pode caracterizar falha administrativa e violação de deveres constitucionais. A omissão estatal gera responsabilidade quando o ente público deixa de agir diante de situações em que possuía obrigação jurídica de atuação, especialmente quando dessa inércia resulta dano à integridade ou à vida do administrado.

O problema de pesquisa que orienta este estudo consiste em analisar qual é a responsabilidade jurídica do Estado do Amazonas diante dos casos de suicídio entre policiais civis, considerando a proteção dos direitos fundamentais e a promoção da saúde mental no ambiente de trabalho. Busca-se compreender se a omissão estatal na implementação de políticas públicas preventivas e no fornecimento de suporte psicológico adequado pode ensejar responsabilização administrativa e civil do Estado, especialmente diante da previsibilidade dos riscos inerentes à atividade policial.

A hipótese central desta pesquisa parte da compreensão de que o Estado possui responsabilidade jurídica pela proteção da saúde mental dos policiais civis, tendo em vista que os direitos fundamentais à vida, à dignidade da pessoa humana e à saúde possuem aplicabilidade imediata e vinculam diretamente a Administração Pública. Assim, presume-se que a ausência de medidas institucionais eficazes voltadas à prevenção do suicídio e ao acompanhamento psicológico dos servidores da segurança pública configura descumprimento de dever constitucional de proteção, tornando possível o reconhecimento da responsabilidade estatal diante dos danos decorrentes dessa omissão.

A escolha do tema justifica-se pela relevância social, jurídica e acadêmica da matéria. Socialmente, o suicídio entre policiais civis representa grave problema de saúde pública,

afetando não apenas os servidores envolvidos, mas também suas famílias, colegas de profissão e toda a sociedade, considerando o papel essencial desempenhado por esses profissionais na manutenção da segurança pública. Juridicamente, o tema envolve a análise dos limites da responsabilidade civil do Estado frente à omissão administrativa relacionada à proteção da saúde mental dos servidores públicos. No campo acadêmico, observa-se que ainda existem poucas pesquisas voltadas especificamente à realidade dos policiais civis do Amazonas, o que evidencia a necessidade de aprofundamento teórico e jurídico acerca da temática.

Os direitos fundamentais não podem ser interpretados como simples promessas abstratas previstas no texto constitucional, mas como comandos normativos que exigem atuação concreta do Estado na implementação de políticas públicas capazes de assegurar condições mínimas de dignidade. Dessa forma, a proteção da saúde mental dos policiais civis não deve ser tratada como faculdade administrativa, mas como obrigação constitucional diretamente vinculada à preservação da vida e da integridade humana.

Nesse sentido, a presente pesquisa tem como objetivo geral analisar a responsabilidade do Estado frente ao suicídio de policiais civis no Estado do Amazonas, considerando a proteção dos direitos fundamentais e a promoção da saúde mental no ambiente de trabalho. Como objetivos específicos, busca-se demonstrar a influência das condições laborais sobre o adoecimento psicológico dos policiais civis; verificar as obrigações legais e constitucionais do Estado quanto à proteção da integridade física e psíquica dos servidores públicos; analisar a relação entre direitos fundamentais e políticas públicas de prevenção ao suicídio; investigar as iniciativas adotadas pelo Estado do Amazonas voltadas ao cuidado da saúde mental policial; e examinar a jurisprudência e a doutrina relacionadas à responsabilização estatal em casos dessa natureza.

A metodologia utilizada nesta pesquisa será desenvolvida por meio do método dedutivo, utilizando pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada em doutrinas constitucionais e administrativistas, artigos científicos, legislações, projetos de lei, jurisprudências e estudos relacionados à saúde mental no ambiente policial. A abordagem terá natureza qualitativa, permitindo uma análise crítica acerca da responsabilidade do Estado e das lacunas existentes na proteção institucional oferecida aos policiais civis no Amazonas.

Por fim, o presente estudo pretende contribuir para o fortalecimento do debate jurídico acerca da proteção dos direitos fundamentais dos agentes de segurança pública, demonstrando a necessidade de políticas públicas mais eficazes e humanizadas voltadas à preservação da saúde

mental dos policiais civis. A discussão proposta busca evidenciar que o enfrentamento do suicídio policial exige atuação estatal preventiva, contínua e comprometida com a valorização da vida e da dignidade humana dentro das instituições de segurança pública.

2 DIREITOS FUNDAMENTAIS, DIGNIDADE HUMANA E A PROTEÇÃO ESTATAL À VIDA

A análise da responsabilidade do Estado frente ao suicídio de policiais civis no Estado do Amazonas exige, inicialmente, a compreensão da estrutura constitucional responsável pela proteção da vida, da dignidade humana e da saúde mental dos servidores públicos. Os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 não possuem caráter meramente abstrato ou programático, mas representam comandos normativos vinculantes, impondo ao Estado deveres positivos de proteção e promoção da dignidade humana. Dentro desse contexto, a proteção da saúde mental dos policiais civis deve ser compreendida como obrigação constitucional diretamente relacionada à preservação da vida e à garantia de condições dignas de trabalho.

A atividade policial caracteriza-se pela constante exposição a situações traumáticas, violência, pressão institucional e intenso desgaste emocional (SILVA, 2025; SARLET, 2012). Dessa forma, a atuação estatal não pode restringir-se apenas ao fornecimento de estrutura material ou equipamentos de trabalho, devendo também abranger políticas públicas voltadas à preservação da saúde psíquica dos profissionais da segurança pública. O direito à saúde, previsto no art. 6º da Constituição Federal, deve ser interpretado de maneira ampla, alcançando a proteção emocional e psicológica dos indivíduos, especialmente daqueles submetidos a atividades de alto risco e elevado desgaste mental.

Segundo Barroso (2024) “os direitos fundamentais possuem eficácia imediata e vinculam diretamente toda atuação estatal, impondo ao poder público a obrigação de implementar medidas concretas destinadas à efetivação da dignidade humana e do mínimo existencial”. Nesse sentido, a proteção da saúde mental dos policiais civis não depende de mera discricionariedade administrativa, mas decorre diretamente dos princípios constitucionais que orientam a atuação da Administração Pública.

Além disso, a omissão estatal diante do sofrimento psicológico enfrentado pelos policiais civis pode configurar violação direta aos direitos fundamentais. A ausência de políticas preventivas eficazes, acompanhamento psicológico contínuo e mecanismos institucionais de acolhimento emocional evidencia falha estatal na proteção da vida e da integridade dos

servidores públicos. Assim, a discussão acerca da responsabilidade estatal deve considerar não apenas o ato final do suicídio, mas também todo o contexto institucional que contribui para o adoecimento mental do servidor.

A dignidade da pessoa humana deve ser compreendida como valor central do ordenamento jurídico brasileiro, impondo ao Estado o dever de garantir condições existenciais mínimas capazes de assegurar o pleno desenvolvimento físico, emocional e social do indivíduo. Nesse aspecto, os policiais civis, em razão das especificidades de sua função, demandam proteção estatal ainda mais intensa, considerando os elevados níveis de pressão psicológica inerentes à atividade policial.

O direito à vida não se limita à simples proibição de intervenções estatais arbitrárias, abrangendo também o dever positivo de proteção contra situações de risco previsíveis. Dessa forma, quando o Estado possui conhecimento acerca das condições laborais potencialmente causadoras de adoecimento psíquico e, ainda assim, deixa de implementar mecanismos eficazes de prevenção, sua omissão adquire relevância jurídica significativa.

2.1 A centralidade do direito à vida

O direito à vida constitui o fundamento primordial do sistema constitucional brasileiro e representa pressuposto indispensável para o exercício de todos os demais direitos fundamentais. A Constituição Federal de 1988 estabelece a proteção da vida como valor máximo da ordem jurídica, impondo ao Estado deveres permanentes de proteção, prevenção e garantia da integridade física e psicológica dos indivíduos. No caso dos policiais civis, essa proteção assume dimensão ainda mais relevante em razão das condições peculiares da atividade policial, marcada por riscos constantes, elevado desgaste emocional e intensa pressão institucional.

A doutrina constitucional contemporânea compreende o direito à vida em sentido amplo, abrangendo não apenas a preservação da existência biológica, mas também a garantia de condições dignas de sobrevivência e equilíbrio emocional. Nesse sentido, a proteção estatal deve alcançar todas as circunstâncias capazes de comprometer a integridade física e psíquica do servidor público, incluindo os impactos decorrentes do ambiente laboral.

O direito à vida apresenta dupla dimensão protetiva, impondo ao Estado não apenas o dever de abster-se de lesões arbitrárias, mas também a obrigação de atuar positivamente na proteção dos indivíduos contra situações de risco que possam ameaçar sua integridade física ou psicológica. Canotilho (2003, p. 407)

A compreensão do direito à vida sob perspectiva ampla permite reconhecer que o suicídio de policiais civis não pode ser analisado exclusivamente como ato individual desvinculado das condições institucionais e laborais às quais o servidor está submetido. Quando o ambiente de trabalho contribui significativamente para o adoecimento psicológico do profissional, surge para o Estado o dever jurídico de atuar preventivamente, implementando mecanismos destinados à proteção da saúde mental e à redução dos riscos emocionais inerentes à atividade policial.

Além disso, a previsibilidade do sofrimento psíquico decorrente da atividade policial reforça a obrigação estatal de adoção de políticas públicas preventivas. O contato cotidiano com violência, criminalidade, situações traumáticas e pressão hierárquica intensa representa fator permanente de desgaste emocional, exigindo atuação institucional contínua e especializada.

Nesse contexto, José Afonso da Silva afirma que o direito à vida não pode ser interpretado de forma restritiva, devendo abranger todas as condições necessárias para a preservação da dignidade humana e do bem-estar integral do indivíduo. O autor destaca que:

O direito à vida não se resume à mera existência física do ser humano. Sua proteção constitucional envolve a garantia de condições materiais, psicológicas e sociais indispensáveis para o desenvolvimento digno da pessoa humana. A atuação estatal deve buscar não apenas evitar a morte arbitrária, mas também impedir situações que comprometam o equilíbrio físico e emocional do indivíduo, sobretudo quando relacionadas às atividades desempenhadas em benefício do próprio Estado. (SILVA, 2025).

7

Dessa forma, a omissão estatal diante da ausência de suporte psicológico adequado aos policiais civis pode representar afronta direta ao direito fundamental à vida, especialmente quando o poder público deixa de implementar medidas preventivas diante de riscos previsíveis relacionados ao exercício da atividade policial.

2.2 Dignidade humana e saúde mental no serviço público

A dignidade da pessoa humana representa um dos principais fundamentos do Estado Democrático de Direito, constituindo elemento central da ordem constitucional brasileira. Prevista expressamente no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, a dignidade humana atua como princípio estruturante responsável por orientar toda atuação estatal, impondo à Administração Pública o dever de assegurar condições existenciais mínimas capazes de garantir o desenvolvimento físico, psicológico e social do indivíduo.

No âmbito das relações de trabalho, a dignidade humana relaciona-se diretamente à necessidade de preservação da integridade física e emocional do trabalhador, especialmente em

atividades marcadas por elevado desgaste psicológico. O ambiente laboral deve ser compreendido não apenas como espaço de execução de funções profissionais, mas também como local de promoção do bem-estar e proteção da saúde mental do servidor público.

No caso dos policiais civis, a proteção da dignidade humana assume relevância ainda maior em razão das particularidades da atividade policial. A exposição frequente a situações traumáticas, o elevado nível de estresse ocupacional, a pressão institucional e o contato constante com violência tornam esses profissionais especialmente vulneráveis ao adoecimento mental.

Sarlet ressalta que a dignidade humana não pode ser interpretada apenas como conceito abstrato, devendo produzir efeitos concretos sobre a atuação estatal e sobre as relações institucionais estabelecidas dentro da Administração Pública. O autor afirma que:

A dignidade da pessoa humana constitui qualidade intrínseca e irrenunciável de todo ser humano, impondo ao Estado obrigações negativas e positivas de proteção. No âmbito das relações laborais, tal princípio exige a construção de ambientes de trabalho compatíveis com a preservação da saúde física e psíquica do trabalhador, impedindo situações degradantes ou potencialmente lesivas ao equilíbrio emocional do indivíduo. (SARLET, 2012).

A ausência de políticas institucionais eficazes destinadas ao acompanhamento psicológico dos policiais civis evidencia falha estatal na concretização da dignidade humana dentro do ambiente de trabalho policial. Muitas vezes, os profissionais da segurança pública enfrentam jornadas exaustivas, pressão hierárquica intensa e falta de acolhimento emocional, circunstâncias que contribuem significativamente para o agravamento do sofrimento psíquico.

Além disso, o estigma relacionado à busca por apoio psicológico dentro das corporações policiais representa obstáculo relevante à efetivação da proteção estatal. Em muitos casos, os servidores deixam de procurar auxílio profissional por receio de represálias institucionais, discriminação funcional ou enfraquecimento de sua imagem profissional perante a corporação.

Diante desse cenário, torna-se indispensável que o Estado implemente políticas públicas permanentes de prevenção ao adoecimento mental, acompanhamento psicológico contínuo e promoção da saúde emocional dos policiais civis. A valorização da dignidade humana dentro das instituições de segurança pública exige atuação estatal preventiva, humanizada e comprometida com a preservação integral da vida e da saúde mental dos servidores públicos.

3 A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NOS CASOS DE SUICÍDIO DE POLICIAIS CIVIS

A responsabilidade civil do Estado nos casos de suicídio de policiais civis constitui tema de elevada complexidade jurídica, especialmente porque envolve a análise da omissão estatal diante de situações relacionadas à saúde mental dos servidores públicos. O debate ultrapassa a perspectiva individual do suicídio e passa a considerar as condições institucionais e laborais que podem contribuir diretamente para o adoecimento psicológico do policial civil. Nesse contexto, torna-se indispensável compreender os deveres constitucionais impostos ao Estado enquanto garantidor da integridade física e psíquica dos agentes públicos submetidos a atividades de alto risco.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a Administração Pública deve pautar sua atuação pelos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e dignidade da pessoa humana. Assim, o dever estatal não se limita à manutenção da ordem pública, abrangendo também a obrigação de garantir condições adequadas de trabalho aos profissionais responsáveis pela segurança da sociedade. A ausência de medidas preventivas destinadas ao cuidado psicológico dos policiais civis pode configurar falha administrativa capaz de ensejar responsabilização estatal.

9

A atividade policial apresenta características peculiares que potencializam o sofrimento emocional dos servidores, como exposição contínua à violência, pressão institucional, jornadas exaustivas e contato frequente com situações traumáticas. Dessa forma, o risco de adoecimento mental torna-se previsível, exigindo do Estado atuação preventiva e permanente voltada à proteção da saúde psicológica dos profissionais da segurança pública.

A responsabilidade estatal decorrente de omissão exige análise da conduta esperada da Administração Pública diante da situação concreta, especialmente quando o ente público deixa de agir em circunstâncias nas quais possuía obrigação jurídica de atuação. Assim, quando o Estado possui conhecimento acerca dos riscos psicológicos inerentes à atividade policial e, ainda assim, permanece inerte diante da necessidade de implementação de políticas preventivas, sua omissão pode adquirir relevância jurídica significativa.

Além disso, a evolução doutrinária relacionada à responsabilidade civil do Estado demonstra crescente preocupação com a proteção da dignidade humana e da saúde mental dos trabalhadores, especialmente daqueles submetidos a ambientes laborais extremamente

desgastantes. O dever de cuidado estatal torna-se ainda mais intenso quando se trata de servidores públicos responsáveis pela própria proteção da coletividade.

3.1 A omissão do estado e o dever de proteção ao servidor público

A omissão estatal caracteriza-se pela ausência de atuação do poder público diante de situações em que existia dever jurídico de agir para evitar determinado dano. No caso dos policiais civis, o Estado possui obrigação constitucional de garantir condições adequadas de trabalho, incluindo mecanismos de prevenção ao adoecimento mental e programas permanentes de acompanhamento psicológico.

A atividade policial, por sua própria natureza, expõe os servidores a elevados níveis de tensão emocional e desgaste psicológico. Dessa forma, torna-se previsível a ocorrência de impactos psíquicos decorrentes do exercício da função, exigindo atuação estatal preventiva voltada à proteção da saúde mental dos profissionais da segurança pública.

No contexto dos suicídios de policiais civis, a omissão estatal pode manifestar-se de diversas formas, como ausência de programas de prevenção ao suicídio, inexistência de suporte psicológico contínuo, negligência institucional diante de sinais de sofrimento emocional e deficiência na estrutura de acolhimento dos servidores em situação de vulnerabilidade psíquica.

Além disso, a permanência de ambientes laborais marcados por pressão excessiva, violência organizacional e falta de assistência emocional reforça a responsabilidade estatal, especialmente quando o poder público possui conhecimento acerca dos riscos psicológicos inerentes à atividade policial. O sofrimento psíquico do servidor não pode ser tratado como questão exclusivamente individual, sobretudo quando existem elementos institucionais capazes de potencializar o adoecimento mental.

Nesse sentido, Meirelles destaca que o dever de proteção estatal decorre diretamente da posição ocupada pela Administração Pública enquanto responsável pela organização das atividades desempenhadas pelos servidores públicos. O autor afirma que:

A Administração Pública responde pelos danos decorrentes de sua atuação ou omissão quando deixa de garantir condições mínimas de segurança e proteção aos seus servidores. O dever de vigilância e cuidado torna-se ainda mais relevante nas atividades de risco, em que o Estado possui obrigação reforçada de prevenir situações capazes de comprometer a integridade física e psicológica do trabalhador. (MEIRELLES, 2025, p. 742).

Dessa forma, a omissão estatal relacionada à ausência de políticas preventivas de saúde mental pode representar violação direta aos direitos fundamentais dos policiais civis, sobretudo ao direito à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana.

3.2 Nexo causal entre condições de trabalho e o suicídio do servidor

Um dos aspectos mais complexos relacionados à responsabilização estatal nos casos de suicídio de policiais civis refere-se à análise do nexos causal entre as condições de trabalho impostas ao servidor e o desfecho trágico ocorrido. Tradicionalmente, o suicídio foi tratado pelo direito como ato exclusivamente individual e voluntário, afastando, em muitos casos, a possibilidade de responsabilização de terceiros. Entretanto, a evolução das pesquisas relacionadas à saúde mental e às relações de trabalho passou a reconhecer que o ambiente laboral pode exercer influência determinante sobre o adoecimento psicológico do indivíduo.

No âmbito da atividade policial, fatores como pressão hierárquica intensa, jornadas excessivas, contato frequente com violência, estresse ocupacional, ausência de reconhecimento profissional e falta de suporte emocional contribuem significativamente para o agravamento do sofrimento psíquico dos servidores públicos.

Nos casos de omissão estatal, o nexos causal deve ser analisado a partir da verificação da conduta esperada da Administração Pública. Se a atuação estatal adequada possuía potencial para evitar ou minimizar o dano ocorrido, torna-se possível reconhecer a existência de vínculo causal suficiente para caracterização da responsabilidade. Di Pietro (2022, p. 821):

Assim, a análise do nexos causal não deve restringir-se apenas ao ato final do suicídio, mas considerar todo o contexto institucional e laboral que contribuiu para o adoecimento emocional do policial civil. A previsibilidade do sofrimento psicológico decorrente da atividade policial impõe ao Estado o dever de implementação de mecanismos preventivos destinados à redução dos riscos emocionais relacionados ao exercício da função.

Além disso, estudos relacionados à psicologia organizacional demonstram que ambientes laborais extremamente desgastantes podem desencadear transtornos psicológicos severos, especialmente quando associados à ausência de acolhimento institucional e suporte emocional adequado. O isolamento psicológico, a cultura organizacional rígida e o medo de demonstrar fragilidade emocional dentro das corporações policiais agravam ainda mais a vulnerabilidade dos servidores.

Nesse sentido, a responsabilização estatal passa a considerar não apenas a existência de dano, mas também a contribuição institucional decorrente da ausência de políticas preventivas e da negligência relacionada à proteção da saúde mental dos policiais civis.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS E NORMATIVAS ESTADUAIS: A ATUAÇÃO LEGISLATIVA NO AMAZONAS EM PROL DA SAÚDE MENTAL DOS POLICIAIS CIVIS

A discussão acerca da saúde mental dos policiais civis no Brasil tem ganhado maior relevância nos últimos anos, especialmente diante do aumento dos índices de adoecimento psicológico, afastamentos funcionais e casos de suicídio envolvendo profissionais da segurança pública. Nesse cenário, a implementação de políticas públicas específicas voltadas ao acompanhamento psicológico e à prevenção do sofrimento mental tornou-se pauta indispensável para a efetivação dos direitos fundamentais relacionados à dignidade humana, à saúde e à proteção da vida.

No Estado do Amazonas, o debate sobre a necessidade de fortalecimento institucional das políticas de saúde mental destinadas aos policiais civis passou a ocupar espaço relevante nas discussões legislativas e administrativas. A crescente preocupação social com os impactos emocionais decorrentes da atividade policial impulsionou a apresentação de propostas normativas voltadas à criação de mecanismos permanentes de acolhimento psicológico e prevenção ao adoecimento mental dentro das corporações de segurança pública.

A atuação estatal nesse campo demonstra reconhecimento progressivo da necessidade de proteção psicossocial dos profissionais da segurança pública, sobretudo em razão das características extremamente desgastantes da atividade policial. A implementação de programas preventivos, assistência psicológica especializada e campanhas institucionais de conscientização representa importante instrumento de concretização dos direitos fundamentais dos servidores públicos.

Além disso, a adoção de políticas públicas de saúde mental contribui não apenas para a preservação da integridade psicológica dos policiais civis, mas também para o fortalecimento institucional das próprias corporações policiais. Servidores emocionalmente amparados tendem a desenvolver melhor desempenho profissional, maior estabilidade emocional e melhores condições de relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho.

Segundo Barroso (2024), “os direitos fundamentais exigem atuação positiva do Estado por meio da formulação de políticas públicas capazes de assegurar condições materiais e existenciais compatíveis com a dignidade humana.” Assim, a proteção da saúde mental dos policiais civis deve ser compreendida como dever constitucional diretamente relacionado à promoção da cidadania e da valorização do servidor público.

Nesse contexto, as iniciativas legislativas desenvolvidas no Estado do Amazonas representam importante avanço no reconhecimento institucional da necessidade de assistência psicológica permanente aos profissionais da segurança pública, ainda que persistam desafios relacionados à efetividade prática dessas medidas.

4.1 Projetos de lei no Amazonas: iniciativas em favor da saúde mental dos policiais

O avanço das discussões relacionadas à saúde mental dos profissionais da segurança pública no Amazonas resultou na apresentação de propostas legislativas destinadas à criação de mecanismos institucionais voltados ao acompanhamento psicológico dos servidores estaduais. Entre essas iniciativas, destaca-se o Projeto de Lei nº 323/2025, apresentado pela deputada estadual Mayra Dias, que propõe a criação de políticas públicas permanentes de atenção psicossocial aos servidores da segurança pública no Estado do Amazonas.

A proposta legislativa possui como principal finalidade garantir assistência psicológica contínua e gratuita aos profissionais da segurança pública, incluindo policiais civis, bombeiros militares e policiais militares. O projeto prevê atendimento psicológico individualizado, acompanhamento terapêutico em grupo, campanhas institucionais de conscientização e desenvolvimento de ações preventivas voltadas à redução dos índices de adoecimento mental e suicídio dentro das corporações policiais.

A relevância dessas iniciativas decorre do reconhecimento institucional de que a atividade policial produz impactos emocionais significativos sobre os servidores públicos. O ambiente de trabalho policial envolve contato constante com situações traumáticas, violência urbana, pressão hierárquica intensa e elevado desgaste psicológico, circunstâncias que tornam indispensável a existência de suporte emocional especializado.

Segundo Moraes, a proteção da dignidade humana exige atuação concreta do Estado na promoção de condições laborais compatíveis com a preservação da saúde física e mental do trabalhador. O autor destaca que:

A efetivação da dignidade da pessoa humana exige implementação de políticas públicas capazes de assegurar condições adequadas de desenvolvimento físico e psicológico do indivíduo, especialmente quando submetido a atividades profissionais marcadas por elevado grau de risco e desgaste emocional. (MORAES, 2025, p. 231).

O Projeto de Lei nº 323/2025 representa importante avanço legislativo ao reconhecer formalmente a necessidade de fortalecimento da assistência psicológica dentro das instituições de segurança pública do Amazonas. A proposta demonstra preocupação estatal com a

construção de ambiente institucional mais humanizado e voltado à valorização da saúde mental dos servidores.

Além disso, o desenvolvimento de campanhas educativas relacionadas ao adoecimento psicológico e à prevenção do suicídio pode contribuir significativamente para redução do estigma existente dentro das corporações policiais acerca da busca por acompanhamento psicológico. Muitas vezes, os policiais civis deixam de procurar ajuda profissional por receio de discriminação funcional ou enfraquecimento de sua imagem profissional perante colegas e superiores hierárquicos.

Nesse sentido, a atuação legislativa assume papel fundamental na construção de cultura institucional voltada ao acolhimento emocional e à valorização da saúde mental dentro das instituições de segurança pública.

4.2 Importância do reconhecimento institucional da saúde mental e limites das políticas propostas

O reconhecimento institucional da saúde mental como elemento essencial à preservação da dignidade humana e da eficiência funcional dos policiais civis representa avanço significativo na estruturação das políticas públicas voltadas à segurança pública. Durante muitos anos, o sofrimento psicológico dos profissionais da área policial permaneceu invisibilizado dentro das corporações, sendo frequentemente tratado como demonstração de fragilidade incompatível com o exercício da atividade policial.

A mudança dessa perspectiva institucional constitui passo fundamental para construção de ambiente laboral mais humanizado e comprometido com a proteção integral dos servidores públicos. O reconhecimento estatal acerca da necessidade de acompanhamento psicológico permanente demonstra evolução importante no tratamento jurídico e administrativo da saúde mental dos policiais civis.

Sarlet (2012) “A dignidade da pessoa humana exige do Estado não apenas proteção contra violações diretas aos direitos fundamentais, mas também atuação positiva destinada à criação de condições existenciais mínimas capazes de assegurar o bem-estar físico, emocional e social”

Entretanto, embora as iniciativas legislativas representem avanço relevante, persistem desafios relacionados à efetividade concreta dessas políticas públicas. A simples previsão normativa de assistência psicológica não garante, por si só, a plena proteção da saúde mental dos servidores públicos. É indispensável que as medidas propostas sejam acompanhadas de

investimentos estruturais, capacitação profissional adequada e mecanismos institucionais capazes de assegurar acesso efetivo e contínuo aos serviços psicológicos.

Além disso, um dos principais obstáculos relacionados à efetivação dessas políticas refere-se à cultura organizacional existente dentro das corporações policiais. O ambiente institucional frequentemente estimula comportamentos relacionados ao silêncio emocional e à resistência na busca por apoio psicológico, dificultando o desenvolvimento de estratégias preventivas eficazes.

Outro aspecto relevante diz respeito à necessidade de garantia de confidencialidade no atendimento psicológico oferecido aos policiais civis. Muitos servidores temem que a procura por suporte emocional possa gerar consequências negativas em sua trajetória profissional, comprometendo promoções, funções operacionais ou relações hierárquicas dentro da corporação.

Nesse sentido, Canotilho ressalta que os direitos fundamentais exigem não apenas reconhecimento formal pelo Estado, mas também mecanismos concretos de efetivação capazes de produzir proteção real ao indivíduo. O autor afirma que:

Os direitos fundamentais somente alcançam plena efetividade quando acompanhados de instrumentos institucionais concretos capazes de garantir sua aplicação prática. A mera previsão normativa desacompanhada de mecanismos efetivos de implementação reduz significativamente a capacidade protetiva do ordenamento jurídico. (CANOTILHO, 2003, p. 498).

15

Dessa forma, torna-se indispensável que as políticas públicas relacionadas à saúde mental dos policiais civis sejam desenvolvidas de maneira contínua, estruturada e integrada, permitindo atuação preventiva permanente dentro das instituições de segurança pública.

A valorização da saúde mental dos profissionais da segurança pública não deve ser compreendida apenas como medida administrativa facultativa, mas como dever constitucional diretamente relacionado à preservação da vida, da dignidade humana e da eficiência do próprio serviço público. Assim, a implementação efetiva de políticas públicas humanizadas representa instrumento indispensável para redução dos índices de adoecimento psicológico e fortalecimento da proteção institucional oferecida aos policiais civis do Estado do Amazonas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou analisar a responsabilidade do Estado frente aos casos de suicídio de policiais civis no Estado do Amazonas, considerando a proteção dos direitos fundamentais e a promoção da saúde mental no ambiente de trabalho. Ao longo do estudo,

verificou-se que a atividade policial civil está diretamente associada a elevados níveis de desgaste emocional, pressão institucional, exposição constante à violência e situações traumáticas, fatores que contribuem significativamente para o adoecimento psicológico dos profissionais da segurança pública.

Observou-se que a Constituição Federal de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana, o direito à vida e a proteção à saúde como fundamentos essenciais da ordem constitucional brasileira, impondo ao Estado deveres positivos de proteção e promoção da integridade física e psicológica dos servidores públicos. Dessa forma, a proteção da saúde mental dos policiais civis não deve ser tratada como mera faculdade administrativa, mas como obrigação constitucional diretamente vinculada à preservação da dignidade humana e à valorização da vida.

A pesquisa também demonstrou que a omissão estatal diante da ausência de políticas públicas preventivas, programas permanentes de acompanhamento psicológico e mecanismos institucionais de acolhimento emocional pode configurar falha administrativa relevante. Considerando a previsibilidade dos impactos emocionais decorrentes da atividade policial, torna-se indispensável que o Estado desenvolva medidas concretas voltadas à redução dos riscos psicológicos relacionados ao exercício da função pública policial.

16

Além disso, verificou-se que o reconhecimento jurídico da responsabilidade estatal nos casos de suicídio de policiais civis exige análise ampla do contexto institucional e laboral ao qual o servidor estava submetido. O suicídio não pode ser compreendido exclusivamente como ato individual isolado, especialmente quando existem elementos estruturais capazes de contribuir diretamente para o agravamento do sofrimento psíquico do profissional.

No decorrer da pesquisa, constatou-se ainda que as iniciativas legislativas voltadas à promoção da saúde mental dos profissionais da segurança pública no Estado do Amazonas representam avanço importante na construção de políticas institucionais mais humanizadas. Todavia, também foi possível identificar que a simples criação de normas não é suficiente para garantir efetiva proteção aos servidores públicos, sendo necessária implementação prática contínua, investimentos estruturais e fortalecimento dos serviços especializados de atendimento psicológico dentro das corporações policiais.

Outro aspecto relevante identificado refere-se à necessidade de superação da cultura institucional que frequentemente silencia o sofrimento emocional dos policiais civis. O estigma relacionado à busca por apoio psicológico ainda representa obstáculo significativo para o

desenvolvimento de estratégias preventivas eficazes dentro das instituições de segurança pública. Assim, além da implementação de políticas públicas, torna-se indispensável o fortalecimento de ambiente institucional mais acolhedor, humanizado e comprometido com a preservação da saúde mental dos servidores.

Conclui-se, portanto, que o enfrentamento do suicídio entre policiais civis exige atuação estatal preventiva, permanente e efetiva, fundamentada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da valorização do servidor público. A responsabilidade do Estado não se limita à reparação posterior dos danos causados, mas envolve principalmente o dever jurídico de prevenir situações de adoecimento psicológico decorrentes das condições laborais impostas aos profissionais da segurança pública.

Dessa forma, a implementação de políticas públicas estruturadas, programas contínuos de assistência psicológica, campanhas institucionais de conscientização e mecanismos eficazes de acolhimento emocional mostra-se indispensável para fortalecimento da proteção institucional oferecida aos policiais civis do Estado do Amazonas. O cuidado com a saúde mental dos profissionais da segurança pública representa não apenas medida administrativa necessária, mas verdadeira exigência constitucional relacionada à proteção da vida, da dignidade humana e da própria eficiência do serviço público.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Projeto de Lei nº 323/2025. Dispõe sobre a criação de políticas públicas de atenção psicossocial aos profissionais da segurança pública no Estado do Amazonas. Manaus, 2025

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [Planalto](#). Acesso em: 25 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. *Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*. Brasília, DF, 1990. Disponível em: [Planalto](#). Acesso em: 25 maio 2026.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 35. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 52. ed. São Paulo: Malheiros, 2025.

MORAES, Alexandre de. *Direitos Humanos Fundamentais*. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 46. ed. São Paulo: Malheiros, 2025.